

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hz12y6k6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/11/2016 Projeto de lei nº 454/2016 Protocolo nº 5165/2016 Processo nº 1060/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios que prestam serviços notariais informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cartórios notariais obrigados a comunicar ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Art. 2º - A comunicação ao Detran-MT deverá ser realizada por meio eletrônico com cópia em anexo do recibo de venda do veículo, sem ônus para os usuários do serviço notarial.

Art. 3º - A comunicação de venda ao Detran-MT fica mantida na modalidade vigente para os demais casos de venda de veículos, através de nota fiscal de concessionárias, contratos particulares e outros meios comprobatórios da venda referendados pelo Detran-MT.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Novembro de 2016

**Nininho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A comunicação de venda é um processo de registro de informação junto ao Detran-MT sobre a transferência da propriedade de um veículo, a qual tem como finalidade eximir o antigo proprietário de responsabilidade sobre o veículo vendido, quanto a pagamento de multas, pontuação na carteira de habilitação, pagamento de IPVA e indenização por acidente de trânsito, entre outros.

A comunicação deve ser feita ao Detran-MT em até 30 dias a partir da venda do veículo.

Apesar de ser um procedimento gratuito, sua efetivação depende de trâmite burocrático, sendo exigida a apresentação, na sede do Detran-MT, de formulário preenchido juntamente com uma série de documentos, incluindo cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV -, com firma reconhecida do vendedor e do comprador.

No ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, é perfeitamente plausível que o próprio cartório que reconheceu as firmas comunique automaticamente ao Detran-MT a transferência de propriedade por meio eletrônico com cópia em anexo do recibo de venda do veículo, sem nenhum ônus para os usuários, ressalvadas as despesas cartorárias com o reconhecimento das firmas e demais cobranças pertinentes.

A medida restringe-se aos casos de comparecimento pessoal em cartório tanto do vendedor quanto do comprador para reconhecimento de suas firmas no CRV, em único ato.

Fica mantida a comunicação de venda na forma estabelecida pelo Detran-MT para os demais casos, em que se apresente outro documento que comprove a venda do veículo, como nota fiscal da concessionária, contrato particular ou o próprio CRV em condições diversas do que ora se propõe.

Esta proposição visa desburocratizar e conferir celeridade ao processo de transferência de propriedade de veículos nos casos em que o vendedor e o comprador compareçam em cartório para reconhecerem suas firmas no CRV.

Tal procedimento irá conferir maior segurança para ambas as partes na transação de venda de veículos e ainda assegurará ao próprio Estado a correta identificação de seus proprietários.

Diante do acima exposto e, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2016

**Nininho**  
Deputado Estadual